

EXCELENTÍSSIMA SRA. **MINISTRA ROSA WEBER**, DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DIGNÍSSIMA **RELATORA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4.927**.

**SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**, representante dos Supervisores Escolares, Diretores de Escolas e de Equipamentos Sociais, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes de Diretores, ocupantes de cargos de Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico Educacional e Coordenador de Atividades Culturais, bem como profissionais de Educação que desempenhem funções de Administração, Planejamento, Inspeção, Orientação, Direção, Coordenação e Supervisão, da Prefeitura Municipal de São Paulo, constituído nos termos do Estatuto em anexo ( doc. 1 ), representado por seu Presidente ( doc. 2), por seu advogado ( doc.3), nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4.927**, proposta pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO, vem **requerer a sua admissão no feito, na qualidade de "AMICUS CURIAE"**, com fundamento no art. 7º, § 2º da Lei federal nº. 9.868, de 10 de novembro de 1.999.

Nessa qualidade manifesta-se favorável à pretensão formulada na ação, encampando todas as razões expostas pelos autores na petição inicial.

São Paulo, 06 de maio de 2.013.

**Horácio Luiz Augusto da Fonseca**  
OABSP n. 33.562.

**Rafael Ney Fonseca**  
OABSP nº 242.671.

Sinesp amicus curiae ADI 4.927